COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REALIZAÇÃO DO MODO DE DISPUTA FECHADO – Nº 01/2024

Às 10:00 horas, horário local, do dia 26 de julho de 2024, reuniu-se a Presidente da Comissão oficial da CAR, a Sra. Bárbara Regina Cunha de Castro, os membros da Comissão de Licitação, Sra. Marisa Santana da Silva e Sra. Maya Espinheira de Melo Baptista, nomeadas pela Portaria nº 155/2024, publicada no DOE de 11 de junho de 2024, que firmam a presente Ata, para a realização da Sessão Pública mediante VIDEOCONFERÊNCIA do **Modo de Disputa Fechado n° 01/2024** referente ao **Processo Administrativo SEI n° 035.7381.2024.0006665-16,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DAS PASSAGENS MOLHADAS NO MUNICÍPIO DE IPIRÁ, NAS COMUNIDADES DE JACARÉ E VIDA NOVA.** Declarada aberta à Sessão Pública, mediante VIDEOCONFERÊNCIA para a abertura das propostas, a Presidente deu início aos trabalhos efetuando o Credenciamento dos licitantes presentes, mediante a conferência dos documentos comprobatórios da representação legal enviada.

EMPRESAS Razão Social	REPRESENTANTES Nome/ N° RG ou CPF/ Órgão Emissor
RAMOS E ARAUJO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	MAICON VINICIUS RAMOS GONÇALVES / 05114027507 / DETRAN
H3 ENGENHARIA EIRELI	ANDRE LUIZ SODRE DOS SANTOS / 1153927772 / SSP BA
NR ENGENHARIA LTDA	GIZELIO NOVAIS RODRIGUES / 308104017 / SSP BA
PSN ENGENHARIA LTDA	PATRICIA SILVA NUNES / 32828578 / SSP SE
MLR ENGENHARIA LTDA	MARCIO RABELO SAMPAIO / 0568890701 / SSP BA
PARALELA ENGENHARIA	LAIS FLORESTA DA CONCEIÇÃO / 1616671394 / SPP BA

As empresas **UNIÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, TRACON TRANSPORTES ESPECIALIZADOS EIRELI** não enviaram o Credenciamento. Ato contínuo, a Presidente procedeu à abertura dos envelopes de n°01 – Propostas de Preços, e em seguida, foi pronunciado em voz alta os valores globais correspondentes.

CLASSIFICAÇÃO	PSN ENGENHARIA	VALOR DA PROPOSTA (R$)
1	RAMOS E ARAUJO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R$ 786.797,76
2	CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R$ 838.878,58
3	PSN ENGENHARIA LTDA	R$ 841.718,68
4	H3 ENGENHARIA EIRELI	R$ 858.957,27
5	PARALELA ENGENHARIA	R$ 860.298,49
6	UNIÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R$ 871.296,69
7	NR ENGENHARIA LTDA	R$ 905.701,16
8	MLR ENGENHARIA LTDA	R$ 971.619,30
9	TRACON TRANSPORTES ESPECIALIZADOS EIRELI	R$ 1.049.455,09

Dando continuidade, a Presidente suspendeu a sessão para verificação da documentação que foi exigida no item 10 do edital e verificou-se que todas as empresas atenderam as exigências. Ato contínuo, a Presidente disponibilizou as propostas em sessão para análise de todos os presentes. A sessão foi suspensa até às 12:34h para os licitantes analisarem as propostas disponibilizadas. Ato contínuo, após os licitantes terem acesso a todas as propostas, a Presidente passou a palavra para que eles consignassem em Ata os apontamentos que julgassem pertinentes. A empresa MLR ENGENHARIA LTDA registra que a empresa RAMOS E ARAÚJO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (26393072000130 OPTANTE PELO SIMPLES) apresentou alíquotas de BDI incompatíveis com o BDI proposto pela adm: PLANILHA DE BDI PARA OBRAS DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÃO CORRELATAS. Por essa razão, descumpriu o item V. Composição da BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) utilizada na proposta orçamentária, atendendo as exigências e orientações contidas no Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU e lei n° 13.161/2015, sob pena de não aceitabilidade; ao apresentar alíquotas de seguro e garantia (1,00%) e despesas financeiras (1,39%) fora dos limites estabelecidos no Acórdão 2622/2013 para o tipo de obra dessa licitação. Apresentou ISS no valor de 3,00%, valor esse incompatível com a receita bruta dos últimos 12 meses (R$ 1.678.640,65), quando deveria ser 4,65%. Em relação a empresa PARALELA ENGENHARIA (22491677000102), informa que a mesma descumpriu o item IV. Planilha de Composição de Custos, alínea IV.2 – (As composições devem seguir os itens indicados nos códigos SINAPI/ORSE do orçamento estimativo, compatibilizando OBRIGATORIAMENTE os valores de mão de obra para os disponibilizados no SINAPI/BAHIA, sob pena de não aceitabilidade) ao não compatibilizar a mão de obra. Não compatibilizou a mão de obra nos itens: 1,6.3; 1.7.3 (montador); apresentou valores de mão de obra com preços abaixo do acordo coletivo vigente. Exemplo: Pedreiro (horista), código SINAPI 4750 no valor de R$ 18,79. Os encargos sociais apresentados foram: 86,44% horistas e 47,66% mensalistas. Desta forma é possível calcular o valor da hora. Vejamos: 1,8644 = 1 + 0,8644 (encargos horistas) 18,79/(1,8644) = 10,07. Quando o acordo coletivo vigente diz a hora do operário qualificado é R$ 10,58 (R$ 2327,68/220). Tal fato ocorreu pois a base de dados utilizado pela empresa foi de 2023 quando o acordo coletivo vigente era o daquele ano. No que diz respeito a empresa NR ENGENHARIA LTDA (39.265.615/0001-85 NÃO OPTANTE), descumpriu o item IV. Planilha de Composição de Custos, alínea IV.2 – (As composições devem seguir os itens indicados nos códigos SINAPI/ORSE do orçamento estimativo, compatibilizando OBRIGATORIAMENTE os valores de mão de obra para os disponibilizados no SINAPI/BAHIA, sob pena de não aceitabilidade) ao não compatibilizar a mão de obra. Não compatibilizou a mão de obra nos itens: 1.3.1 (motorista de veículo pesado) 1,6.3; 1.7.3 (montador); descumpriu o item V. Composição da BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) utilizada na proposta orçamentária, atendendo as exigências e orientações contidas no Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU e lei n° 13.161/2015, sob pena de não aceitabilidade; ao apresentar alíquotas RISCO (0,56%) fora dos limites estabelecidos

no Acórdão 2622/2013. Apresentou alíquota de ISS de 2,00% incompatível com sua opção tributária (Lucro real ou presumido). Apresentou alíquotas de BDI incompatíveis com o BDI proposto pela adm: PLANILHA DE BDI PARA OBRAS DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÃO CORRELATAS. Não apresentaram as seguintes declarações: DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS. Apresentou valores de mão de obra com preços abaixo do acordo coletivo vigente. Exemplo: Pedreiro (horista), código SINAPI 4750 no valor de R$ 18,88. Os encargos sociais apresentados foram: 85,04% horistas e 47,38% mensalistas. Desta forma é possível calcular o valor da hora. Vejamos: 1,8504 = 1 + 0,8504 (encargos horistas) 18,88/ (1,8504) = 10,12. Quando o acordo coletivo vigente diz a hora do operário qualificado é R$ 10,58 (R$ 2327,68/220). Tal fato ocorreu pois a base de dados utilizado pela empresa foi de 2023 quando o acordo coletivo vigente era o daquele ano. Em relação a empresa H3 ENGENHARIA EIRELI (04133863000198 Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional), descumpriu o item IV. Planilha de Composição de Custos, alínea IV.2 – (As composições devem seguir os itens indicados nos códigos SINAPI/ORSE do orçamento estimativo, compatibilizando OBRIGATORIAMENTE os valores de mão de obra para os disponibilizados no SINAPI/BAHIA, sob pena de não aceitabilidade) ao não compatibilizar a mão de obra. Não apresentou os encargos complementares para os itens:1.3.1; 1.4.1; 2.1; 4.1; 4.2; 4.3; 4.6; 4.7; 5.2; 5.3; (composições do SICRO), etc. Não apresentaram as seguintes declarações: DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS. A empresa MLR ENGENHARIA LTDA alega também que a UNIÃO CONSTRUCAO E SERVIÇOS LTDA (52418575000122, situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 04/10/2023) descumpriu o item IV. Planilha de Composição de Custos, alínea IV.2 – (As composições devem seguir os itens indicados nos códigos SINAPI/ORSE do orçamento estimativo, compatibilizando OBRIGATORIAMENTE os valores de mão de obra para os disponibilizados no SINAPI/BAHIA, sob pena de não aceitabilidade) ao não compatibilizar a mão de obra. Não apresentou os encargos complementares para os itens: 2.1; 4.1; 4.2; 4.3; 4.6; 4.7; 5.2; 5.3 (composições do SICRO). Descumpriu o item V.1 – As empresas Optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a apresentar o valor da Receita Bruta Acumulada nos 12 (doze) meses (RBT12) anteriores ao período de apuração (licitação), para determinar a faixa e alíquota de impostos que estão obrigadas a recolher. Apresentou o valor da receita bruta, mas sem ter apresentado o extrato do simples onde é possível conferir as informações. Não apresentaram as seguintes declarações: DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA; DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) e DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS. No que diz respeito a empresa PSN ENGENHARIA LTDA (26777609000165 optante pelo Simples Nacional desde 30/12/2016), descumpriu o item V. Composição da BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) utilizada na proposta orçamentária, atendendo as exigências e orientações contidas no Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU e lei n° 13.161/2015, sob pena de não

aceitabilidade; apresentou alíquotas de BDI incompatíveis com o BDI proposto pela adm: PLANILHA DE BDI PARA OBRAS DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÃO CORRELATAS. Ao apresentar alíquotas RISCO (0,97%) e DESPESAS FINANCEIRAS (0,59%) fora dos limites estabelecidos no Acórdão 2622/2013. Descumpriu o item VI. Detalhamento dos Encargos Sociais, OBRIGATORIAMENTE atualizada, atendendo as exigências e orientações contidas no Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU e percentuais estabelecidos pelo SINAPI/BAHIA, disponível no caderno de encargos contidos no endereço eletrônico https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx, sob pena de não aceitabilidade. Ao apresentar BDI com CPRB (na composição de BDI colocou como INSS) de 3,5% (alíquota para com desoneração) quando o valor da alíquota é de 4,50%. Além disso, por ser empresa optante pelo simples nacional, descumpriu o item IV, alínea VI.1 (Conforme orientação do Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas e recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementa) ao não apresentar as alíquotas de ISS, PIS e COFINS compatíveis com seu faturamento. Descumpriu o item V.1 – As empresas Optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a apresentar o valor da Receita Bruta Acumulada nos 12 (doze) meses (RBT12) anteriores ao período de apuração (licitação), para determinar a faixa e alíquota de impostos que estão obrigadas a recolher. Não apresentaram as seguintes declarações: DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA; DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) e DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS. Apresentou valores de mão de obra com preços abaixo do acordo coletivo vigente. Exemplo: Pedreiro (horista), código SINAPI 4750 no valor de R$ 18,79. Os encargos sociais apresentados foram: 85,18% horistas e 47,46% mensalistas. Desta forma é possível calcular o valor da hora. Vejamos: 1,8518 = 1 + 0,8518 (encargos horistas) 18,79/ (1,8518) = 10,14. Quando o acordo coletivo vigente diz a hora do operário qualificado é R$ 10,58 (R$ 2327,68/220). Tal fato ocorreu pois a base de dados utilizado pela empresa foi de 2023 quando o acordo coletivo vigente era o daquele ano. Em relação a empresa CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CNPJ N° 00.712.814/0001-59 00712814000159 Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional) não apresentou a mão de obra para o item 1.5.2. Descumpriu o item IV. Planilha de Composição de Custos, alínea IV.2 – (As composições devem seguir os itens indicados nos códigos SINAPI/ORSE do orçamento estimativo, compatibilizando OBRIGATORIAMENTE os valores de mão de obra para os disponibilizados no SINAPI/BAHIA, sob pena de não aceitabilidade) ao não compatibilizar a mão de obra. Item 1.6.1; 1.6.4; 1.6.6; 1.7.1;

1.7.2; etc. Se não bastasse, fez uma manobra um tanto quanto estranha. Acredito que para "burlar" o item IV, apenas trocou a descrição dos itens quando as composições eram oriundas do SICRO. Exemplo: No item 1.6.3 apresentou a composição SERVENTES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES – 88316 – CÓDICO SICRO3, P9824 – VALOR 19,80. Contudo, em outros itens apresentou o mesmo serviço com preço diferente. Exemplo: 1.5.5 - SERVENTES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES – R$ 18,42. Não apresentaram as seguintes declarações: DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS. Apresentou valores de mão de obra com preços abaixo do acordo coletivo vigente. Exemplo: Pedreiro (horista), código SINAPI 4750 no valor de R$ 18,79. Os encargos sociais apresentados foram: 86,44% horistas e 47,66% mensalistas. Desta forma é possível calcular o valor da hora. Vejamos: 1,8644 = 1 + 0,8644 (encargos horistas) 18,79/(1,8644) = 10,07. Quando o acordo coletivo vigente diz a hora do operário qualificado é R$ 10,58 (R$ 2327,68/220). Tal fato ocorreu pois a base de dados utilizado pela empresa foi de 2023 quando o acordo coletivo vigente era o daquele ano. A empresa NR Engenharia solicita constar em Ata que a empresa RAMOS ARAÚJO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA não atende plenamente ao item 10 do edital, alíneas IV.1 e IV.2, uma vez que não apresenta as composições auxiliares às suas composições principais. Também não apresenta detalhamento dos encargos sociais extraídos pelo site solicitado SINAPI/BAHIA. Em relação a empresa H3 ENGENHARIA EIRELI**,** alega que a mesma apresenta incompatibilidade entre encargos sociais aplicados a planilha orçamentária e a composição de encargos sociais. Planilha Orçamentária – Não Desonerado H = 85,18, M = 47,46, Composição - Não Desonerado, H = 114,64, M = 71,01 e também não atende ao item V.1 – As empresas Optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a apresentar o valor da Receita Bruta Acumulada nos 12 (doze) meses (RBT12) anteriores ao período de apuração (licitação), para determinar a faixa e alíquota de impostos que estão obrigadas a recolher. No balanço patrimonial apresentado não é possível visualizar a faixa e alíquota de impostos que estão obrigadas a recolher. Em relação a empresa PSN ENGENHARIA LTDA**,** informa que há incompatibilidade entre encargos sociais aplicados a planilha orçamentária e a composição de encargos sociais. Planilha Orçamentária – Com Desonerado H = 85,18, M = 47,46, Composição – Com Desoneração H = 76,50, M = 44,16. Frente ao apontamento da empresa MLR ENGENHARIA LTDA, a empresa RAMOS ARAÚJO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA informa que apresentou o BDI abaixo do limite padrão estabelecido pela CAR, e como de práxis, as licitações movidas pela nova lei 14.133 que respeita a desburocratização, também embasados por vários Acórdãos do TCU, que permitem sanar as propostas que não alterem seu valor, poderemos sanar (CASO ESTEJA EQUIVOCADO), sem alterar nosso preço. Sobre o questionamento da NR, registra que atendeu perfeitamente ao Edital, enquanto a fornecimento de composições de Preços Unitários, momento algum é solicitado composições auxiliares, e acrescentou que foi fornecido a composição de Encargos Sociais, conforme solicitado pelo edital. A representante da empresa PARALELA ENGENHARIA pede para constar em Ata que em defesa referente ao apontamento da empresa

MLR ENGENHARIA LTDA, o orçamento foi realizado conforme data base fornecida pela CAR, à saber: SINAPI - 11/2023 - Bahia SICRO3 - 07/2023 - Bahia ORSE - 10/2023 - Sergipe EMBASA - 05/2023 - Bahia, para a comunidade de Jacaré e SINAPI - 12/2023 - Bahia SICRO3 - 10/2023 - Bahia ORSE - 12/2023 - Sergipe EMBASA - 01/2024 - Bahia, para comunidade de Vida Nova. Ressalta que a mão de obra não compatibilizada não possui preço divergente de outro similar, portanto não sendo prejudicial ao valor final do orçamento, sendo possível executar perfeitamente o objeto em questão. O Representante da empresa H3 ENGENHARIA EIRELI saiu antes do término da sessão. Dando continuidade, a Presidente suspendeu a sessão para análise das propostas que será feita pela equipe técnica de engenharia da CAR, marcando a reabertura da Sessão para o dia **13/08/2024 às 10:00h (Horário Local),** mediante VIDEOCONFERÊNCIA, no mesmo local. O Link da próxima Sessão Pública será disponibilizado no site da CAR, www.car.ba.gov.br/licitacoes/todos. Nada mais havendo a ser registrado, foi encerrada a sessão às 13:29h e para constar, é lavrada esta Ata que vai assinada pela Presidente, Membros e pelos representantes dos licitantes presentes, devidamente validada via chat de mensagens do Teams.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Bárbara Regina Cunha de Castro
Presidente da Comissão

Marisa Santana da Silva
Membro

Maya Espinheira de Melo Baptista
Membro

REPRESENTANTES:

EMPRESAS Razão Social	REPRESENTANTES Nome/ N° RG ou CPF/ Órgão Emissor
MLR ENGENHARIA LTDA	MARCIO PEREIRA SAMPAIO / 0568890701 / SSP-BA
RAMOS & ARAÚJO ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA	UELBERT SACRAMENTO DA CONCEIÇÃO / 1388267497 / SSP-BA
NR ENGENHARIA LTDA	GIZELIO NOVAIS RODRIGUES / 308104017 / SSP BA
PARALELA ENGENHARIA	LAIS FLORESTA DA CONCEIÇÃO / 1616671394 / SPP BA
PSN ENGENHARIA LTDA	PATRICIA SILVA NUNES / 32828578 / SSP SE